DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5467/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18197/2014
PROTOCOLO	: 1542227
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3348/2014
CONTRATADO	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2014.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR	: R$ 34.069,50 (TRINTA E QUATRO MIL SESSENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3348/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***AGLON Comércio e Representações Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 34.069,50 (trinta e quatro mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-4356/2015 (Peça 17), se manifestou conforme abaixo:

✓ Procedimento Licitatório:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ Nota de Empenho:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ Execução da Nota de Empenho:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3. 2 - do levantamento financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8889/2015 (Peça 19), opinando que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III-Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 3348/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***AGLON Comércio e Representações Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Empenho	R$	34.069,50
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	34.069,50
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	34.069,50

Diante do apresentado, verifico que a formalização da Nota de Empenho ora analisada foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, com base no artigo 10, inciso IV desta Corte de Contas, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3348/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***AGLON Comércio e Representações Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 3348/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb